



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Estado do Espírito Santo

A P R O V A D O
Sala das Sessões 17/09/91

Alis. Em 2ª discursão
Presidente

A P R O V A D O
Sala das Sessões 17/09/91

Alis. Em 2ª discursão
Presidente

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 17/09/91

ASSUNTO: Confere Título de Cidadão Guaçuense ao

Sr. João Pedro de Andrade.

PROJETO DE LEI Nº 24/91

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

= A u t o r -

A U T U A Ç Ã O

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu, João Manoel de Carvalho, o subscrevo e assino.

Secretário

JUSTIFICATIVA

Nascido em Iúna-ES, o Sr. João Pedro de Andrade veio para Guaçuí, aproximadamente com 7 anos de idade, iniciando seus trabalhos com seu pai, tocando tropas com carregamento dos produtores rurais para Guaçuí.

Já a mais alguns anos, iniciou seu trabalho como mensageiro, no telefone público de Guaçuí, mais ou menos até os 14 (quatorze) anos.

Após iniciou trabalhando em farmácia, trabalho este que permanece até os dias de hoje, com mais de 30 anos de bons serviços prestados a nossa comunidade. João Pedro é membro da Loja Maçônica Liberdade e Luz de Guaçuí, casou-se com a Sr^a Terezinha Oliveira Amaral, tendo um lindo filho.

Portanto João Pedro de Andrade, conhecido no nosso meio como João da Farmácia foi e continua sendo preponderantemente uma pessoa voltada para os interesses da nossa comunidade.

Sem dúvida João Pedro deixa para nós uma mensagem de trabalho, dedicação e cuidados para muitos que necessitam de seus trabalhos.

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 24/91

A P R O V A D O

Sala das Sessões 24/09/91

Presidente

Ass: Em 2ª discussão

A P R O V A D O

Sala das Sessões 17/09/91

Presidente

Ass: Em 1ª discussão

CONFERE TÍTULO DE CIDADÃO
GUAQUIENSE

Art. 1º - Fica conferido ao Sr. João Pedro de Andrade, o Título de Cidadão Guaquiense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 1991.


FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

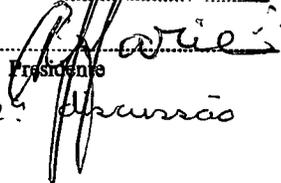
- A u t o r -

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte:

A P R O V A D Õ

PROJETO DE LEI Nº 24/91

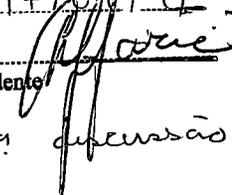
Sala das Sessões 24/09/91


Presidente

Obs: Em 2ª discussão

A P R O V A D O

Sala das Sessões 17/09/91 CONFERE TÍTULO DE CIDADÃO


Presidente GUAQUIENSE

Obs: Em 1ª discussão

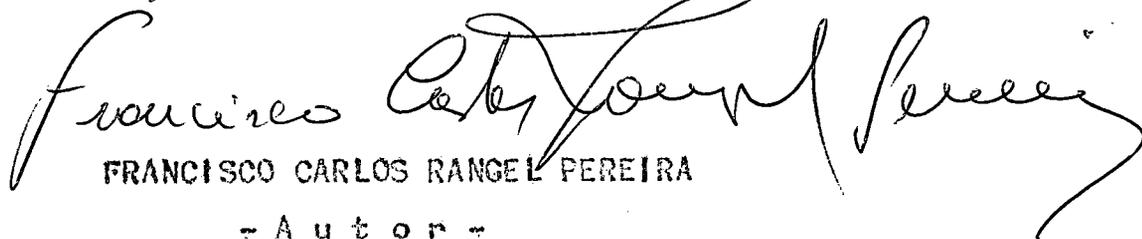
Art. 1º - Fica conferido ao Sr. João Pedro de Andrade, o Título de Cidadão Guaquiense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 1991.


FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA
- A u t o r -

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

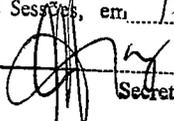
Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 24/91

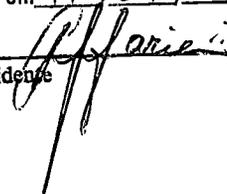
Sala das Sessões, em 17/09/91


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Aíto(s) ao
Exm. Sr. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 17/09/91


Presidente

Senhor Presidente:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Art. 16 item XXII letra a da Constituição Municipal, combinado com os termos da Lei nº 718/90 que estabelece normas para a concessão de Títulos Honoríficos.

Isto posto, sugerimos seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 1991.

DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS

Assessor Jurídico

C.M.G.

